



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2332836 - SP (2023/0098095-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : A B DE A P
ADVOGADOS : RENATA GOMES REGIS BANDEIRA - SP242420
VALÉRIA DIAS PAES LANDIM - PI005991
KATIA RUIZ DO CARMO ALVES - SP237848
AGRAVADO : V C (MENOR)
REPR. POR : T C DE M
ADVOGADOS : LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
CYNTHIA BEATRIZ PINHEIRO LIMA - SP130790

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. EFEITOS DA SENTENÇA. DATA DA CITAÇÃO. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. O entendimento desta Corte Superior é de que *"a decisão que revisa o valor dos alimentos, mesmo no caso de alimentos provisórios, retroage à data da citação"* (AgInt no REsp 1.875.964/SP, Relator Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, julgado em 16/11/2020, DJe de 23/11/2020).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/11/2023 a 27/11/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.332.836 - SP (2023/0098095-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : A B DE A P
ADVOGADOS : RENATA GOMES REGIS BANDEIRA - SP242420
VALÉRIA DIAS PAES LANDIM - PI005991
KATIA RUIZ DO CARMO ALVES - SP237848
AGRAVADO : V C (MENOR)
REPR. POR : T C DE M
ADVOGADOS : LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
CYNTHIA BEATRIZ PINHEIRO LIMA - SP130790

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por A B DE A P em face de decisão desta Relatoria (e-STJ, fls. 1.508-1.512), que conheceu do agravo para dar parcial provimento ao recurso interposto por V C, a fim de fixar o termo inicial do encargo alimentar a partir da citação.

Nas razões do recurso (fls. 1.516-1.563, e-STJ), a agravante alega, em síntese, que, *"No caso em tela, verifica-se que se trata de uma hipótese excepcional que justifica a não retroatividade dos alimentos provisórios à data da citação. Isso porque a majoração dos alimentos foi deferida após pedido liminar de majoração em razão das novas necessidades da recorrente e diversos diagnósticos de saúde, havendo diagnósticos posteriores de microcefalia e síndrome de Angelman (fls. 1151 / 1152 do e-STJ e FL. 1155 do e-STJ). Essas novas necessidades surgiram após o ajuizamento da ação e alteraram o binômio necessidade/possibilidade para a fixação dos alimentos provisórios. Por outro lado, o recorrido comprovou que houve redução da sua capacidade financeira em razão da crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19, que afetou o seu ramo de atividade (estacionamentos)".*

Afirma, ainda, que, *"Assim sendo, as circunstâncias do caso concreto justificam que os efeitos da decisão que majorou os alimentos provisórios incidam a partir da data do julgamento do recurso e não a partir da data da citação. Esse foi o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que afastou a retroatividade dos alimentos provisórios à data da citação, com base na jurisprudência do STJ e nas peculiaridades do caso".*

Requer, ademais, a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pelo Órgão Colegiado.

Impugnação apresentada às fls. 1.570-1.576 (e-STJ).

Superior Tribunal de Justiça

É o relatório.

B17

AREsp 2332836 Petição : 942626/2023

C542212155301548128131@
2023/0098095-1

C16418883190132516344@
Documento

Página 2 de 5

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.332.836 - SP (2023/0098095-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : A B DE A P
ADVOGADOS : RENATA GOMES REGIS BANDEIRA - SP242420
VALÉRIA DIAS PAES LANDIM - PI005991
KATIA RUIZ DO CARMO ALVES - SP237848
AGRAVADO : V C (MENOR)
REPR. POR : T C DE M
ADVOGADOS : LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
CYNTHIA BEATRIZ PINHEIRO LIMA - SP130790

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. EFEITOS DA SENTENÇA. DATA DA CITAÇÃO. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. O entendimento desta Corte Superior é de que "*a decisão que revisa o valor dos alimentos, mesmo no caso de alimentos provisórios, retroage à data da citação*" (AgInt no REsp 1.875.964/SP, Relator Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, julgado em 16/11/2020, DJe de 23/11/2020).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.332.836 - SP (2023/0098095-1)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : A B DE A P
ADVOGADOS : RENATA GOMES REGIS BANDEIRA - SP242420
VALÉRIA DIAS PAES LANDIM - PI005991
KATIA RUIZ DO CARMO ALVES - SP237848
AGRAVADO : V C (MENOR)
REPR. POR : T C DE M
ADVOGADOS : LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
CYNTHIA BEATRIZ PINHEIRO LIMA - SP130790

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Cinge-se a controvérsia em estabelecer o termo inicial dos efeitos da sentença que modifica a pensão alimentícia.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, analisando a controvérsia dos autos, concluiu que, por se tratar de alimentos fixados em sede provisória, não ficam estabelecidos efeitos *ex tunc*. A título elucidativo, confira-se (fl. 945, e-STJ):

"Por fim, tal como já ressaltado em decisão anterior desta relatora, nos termos da Súmula 621 do C. STJ, "Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade.".

Assim, cuidando-se, por ora, de fixação de valor de alimentos em sede provisória, não ficam estabelecidos efeitos ex tunc."

Sobre o tema, a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que a decisão que revisa o valor dos alimentos, mesmo no caso de alimentos provisórios, retroage à data da citação.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DOS AGRAVANTES.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a decisão que revisa o valor dos alimentos, mesmo no caso de alimentos provisórios, retroage à data da citação. Incidência da Súmula 83/STJ.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.875.964/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 16/11/2020, DJe de 23/11/2020.)

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETROAÇÃO DA DECISÃO QUE REVISO O VALOR DOS ALIMENTOS À DATA DA CITAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a decisão que revisa o valor dos alimentos, mesmo dos alimentos provisórios, retroage à data da citação. Tal entendimento não depende de quem propôs a ação.

2. Razões recursais insuficientes para a revisão do julgado.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.829.844/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 16/12/2019, DJe de 19/12/2019.)

Assim, em se tratando de redução dos alimentos, ainda que provisórios, os efeitos da sentença retroagem à data da citação, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, conclui-se que o recurso não merece prosperar.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.332.836 / SP

Número Registro: 2023/0098095-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

10000210035309001 11259165720198260100 1125916572019826010013932019 1259165720198260100
20210000166705 20210000274896 20210000518360 20210000520091 20220000033543 22401389320208260000
2240138932020826000050000 2240138932020826000050001 2240138932020826000050002
2240138932020826000050003

Sessão Virtual de 21/11/2023 a 27/11/2023

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : V C (MENOR)

REPR. POR : T C DE M

ADVOGADOS : LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703
CYNTHIA BEATRIZ PINHEIRO LIMA - SP130790

AGRAVADO : A B DE A P

ADVOGADOS : RENATA GOMES REGIS BANDEIRA - SP242420
VALÉRIA DIAS PAES LANDIM - PI005991
KATIA RUIZ DO CARMO ALVES - SP237848

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS - FIXAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : A B DE A P

ADVOGADOS : RENATA GOMES REGIS BANDEIRA - SP242420
VALÉRIA DIAS PAES LANDIM - PI005991
KATIA RUIZ DO CARMO ALVES - SP237848

AGRAVADO : V C (MENOR)

REPR. POR : T C DE M

ADVOGADOS : LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE - SP063703

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/11/2023 a 27/11/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 28 de novembro de 2023